



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano • Nº 3070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Termo De Contrato De Prestação De Serviços Nº 112-A/2021.
- 1º Termo De Apostilamento Nº 007/2021 Ao Contrato N.º 093/2021.
- 1º Termo De Apostilamento Nº 008/2021 Ao Contrato N.º 076/2021.
- 1º Termo De Apostilamento Nº 009/2021 Ao Contrato N.º 068/2021.
- 1º Termo De Apostilamento Nº 010/2021 Ao Contrato N.º 052/2021.
- 1º Termo De Apostilamento Nº 011/2021 Ao Contrato N.º 090/2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 112-A/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE, E A EMPRESA
AMBIENTAL FORT COLETA DE
RESÍDUOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Ambiental Fort Coleta de Resíduos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.703.054/0001-47, situada a Via Acesso Principal, 502, Varzeas da Salinas, Bom Jesus da Lapa Bahia, Cep 47.600-00, representada pela senhora Camila Carneiro Marques, inscrita no CPF n.º 024.968.225-70 e documento de identidade n.º 11916962-27, residente na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, 671, Amaralina, Bom Jesus da Lapa, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta armazenamento, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos da Saúde com possíveis resíduos biológicos pertencente ao Grupo “A” e seus sub grupos (“A1” “A2” “A3” “A4” e “A5”), Grupo “B” e do Grupo “E”., o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta armazenamento, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos da Saúde com possíveis resíduos biológicos pertencente ao Grupo “A” e seus sub grupos (“A1” “A2” “A3” “A4” e “A5”), Grupo “B” e do Grupo “E”..

01.02 Objeto da contratação:



Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição dos serviços/materiais	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, armazenamento, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos da Saúde com possíveis resíduos biológicos pertencente ao Grupo "A" e seus sub grupos ("A1" "A2" "A3" "A4" e "A5"), Grupo "B" e do Grupo "E".	Unid	02	8.500,00	17.000,00
Total Geral					17.000,00

01.03 O fornecimento do serviço de resíduos de saúde deverá ser imediatamente efetuado após a assinatura do contrato, e posteriormente os serviços serem realizados com periodicidade de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do instrumento de Contrato e Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.032.2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensal perfazendo o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pelo período de 02(dois) meses.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser a cada 10(dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 31/04/2021, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 Implantar, de forma e no prazo, adequados, a execução e supervisão temporária dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os locais, objeto dos serviços;

9.2. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações, normas e resoluções vigentes;

9.4. O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.5. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;
- 9.6. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.
- 9.7. Todos os funcionários envolvidos no processo da coleta deverão estar uniformizados e utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome da função profissional que deverá estar portando na altura do peito para imediata identificação.
- 9.8. Os motoristas devem possuir curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP atualizado.
- 9.9. O transporte dos resíduos do serviço de saúde deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos.
- 9.10. Para a coleta de RSS do grupo A o veículo deve ter os seguintes requisitos:
- 9.10.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
 - 9.10.2. Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
 - 9.10.3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
 - 9.10.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
 - 9.10.5. Quando forem utilizados contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
 - 9.10.6. Para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;
 - 9.10.7. O veículo coletor deve contar no mínimo com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante;
 - 9.10.8. Devem constar em local visível, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
 - 9.10.9. Possuir sinalização externa;
 - 9.10.10. Exibir a simbologia para o transporte rodoviário;
 - 9.10.11. Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.
- 9.11. Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:
- 9.11.1. Deverão ser contratados e efetuados de acordo com as legislações vigentes;
 - 9.11.2. Observar o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n.º 204, de 20 de maio de 1997;
 - 9.11.3. Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.12. A disposição definida e final dos Resíduos de Serviço da Saúde no solo ou em locais previamente estabelecidos devem ser preparados para recebê-los, em conformidade com a legislação brasileira e obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a resolução do CONAMA n.º 237/1997;

9.13. Os sistemas de Resíduos da Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a resolução do CONAMA n.º 237/1997 e passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de março de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Camila Carneiro Marques
Sócia
Ambiental Fort Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ n.º 31.703.054/0001-47
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67333
Assessor Jurídico

Apostilamentos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 007/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 093/2021, QUE TEM POR OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM E ETANOL) DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE CORIBE.

CERTAME LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 001/2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Coribe, inscrito no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81.
Nataniel Valverde de Moura, inscrito no CNPJ n.º 22.606.813/0001-62.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade acrescentar à Atividade Orçamentária: 2055 – *Manutenção do Conselho Tutelar*, contida no instrumento contratual, incluir a Atividade Orçamentária à Dotação Orçamentária constantes na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Coribe, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito
Município de Coribe



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 008/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 076/2021, QUE TEM POR OBJETO É O SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: FRANCISCO VIGÁRIO DA ROCHA, NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19 E COMO DIRETOR CLÍNICO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM LOPES, SEDE DO MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA.

CERTAME LICITATÓRIO: Credenciamento n.º 001/2021.

PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13.
Doctor DG Serviços Médicos Ltda, inscrito no CNPJ n.º 35.920.228/0001-84.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade acrescentar à Atividade Orçamentária: 2084 – *Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Básica*, contida no instrumento contratual, incluir a Atividade Orçamentária à Dotação Orçamentária constantes na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Coribe, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim

Gestora

Fundo Municipal de Saúde de Coribe



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 068/2021, QUE TEM POR OBJETO É O SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM LOPES, CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19 E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: PARTEIRA DONA INÊS, SEDE DO MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA.

CERTAME LICITATÓRIO: Credenciamento n.º 001/2021.

PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13.
Severino Vilas Boas de Lima Eireli, inscrito no CNPJ n.º 21.109.506/0001-03.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade acrescentar à Atividade Orçamentária: 2084 – *Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Básica*, contida no instrumento contratual, incluir a Atividade Orçamentária à Dotação Orçamentária constantes na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Coribe, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim

Gestora

Fundo Municipal de Saúde de Coribe



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 010/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 052/2021, QUE TEM POR OBJETO É O SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM LOPES, NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19 E NO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA.

CERTAME LICITATÓRIO: Credenciamento n.º 001/2021.

PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13.
Cleuber da Silva Carneiro, inscrito no CNPJ n.º 08.333.611/0001-63.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade acrescentar à Atividade Orçamentária: 2084 – *Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Básica*, contida no instrumento contratual, incluir a Atividade Orçamentária à Dotação Orçamentária constantes na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Coribe, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim

Gestora

Fundo Municipal de Saúde de Coribe



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 011/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 090/2021, QUE TEM POR OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE.

CERTAME LICITATÓRIO: Credenciamento n.º 001/2021.

PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13.
Auto Posto Barros Ferreira Ltda, inscrito no CNPJ n.º 11.868.769/0001-42.

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade acrescentar à Atividade Orçamentária: 2291 – *Outros Programa do Fundo a Fundo – Atenção Primária*, contida no instrumento contratual, incluir a Atividade Orçamentária à Dotação Orçamentária constantes na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Coribe, Bahia, 01 de março de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim

Gestora

Fundo Municipal de Saúde de Coribe